

digo, parte da municipalidade, da Casa Paroquial que será renovado para alargamento daquela via pública.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, em 26 de Junho de 1957.

*Plínio de Oliveira*  
*Plínio de Oliveira*

José F. F. F.

(Sanccionada e promulgada pelo Excmo. Sr. Vice-Prefeito em exercício, pela Lei nº 208, de 16 de Junho de 1957 - (Edital nº 7/57). -

Autografo nº 10/57

Projeto de Lei nº 13/57.  
Processo nº 39/57

"Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal para fazer a importação direta do estrangeiro, de uma Motoniveladora "Caterpillar", Modelo 12, um trator "Caterpillar", modelo D-4 e um Trator-escavador "Caterpillar", modelo 933 para os serviços rodoviários do Município e das outras providências.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º - Para os serviços de construção e conservação de estradas do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a importação diretamente do estrangeiro, de uma motoniveladora "Caterpillar", Modelo 12, com escarificador, cabine

e demais acessórios, sem pneus, mas com aros para pneus de fabricação nacional; um Trator "Caterpillar", modelo D-4, bitola de 60", com comando hidráulico e lâmina angulovel modelo 4-A, com acessórios; e um Tratorcovator "Caterpillar", modelo 933, com careca, jogo de dentes, lâmina angulovel e com acessórios, independente de concessão e de acordo com o Decreto Federal nº 41.097, de 7 de março de 1957.

Artigo 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto Executivo, o crédito necessário ao pagamento da parcela correspondente aos 20% (vinte por cento) à vista, bem como do "quantum" necessário às despesas imediatas para a importação dos requiridos máquinas.

Artigo 3º - A lei orçamentária dos anos subsequentes preverá dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais, referentes à amortização das máquinas adquiridas, até a sua final liquidação.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar ao Banco de Desenvolvimento Econômico, como garantia da operação, os quotas do Fundo Rodoviário Nacional, e se necessário, parte disponível da quota do Imposto de Renda.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juarazeira, em 31 de julho de 1957.

Abido Aguiar

Secretário

Do

(Sanccionado e promulgado pelo senhor Vice-Prefeito em exercício, pela Lei nº 212, de 3 de Agosto de 1957 - Edital nº 9/57).

Autografo nº 11/57

Projeto de Lei nº 14/57.

Processo nº 42/57.

Requerer os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Guararema e das outras providências.

A Câmara Municipal de Guararema, decreta:

Artigo 1º - A escala padrão de vencimentos e salários mensais dos servidores desta Municipalidade a que se refere a Tabela 1, anexa a Lei Municipal nº 85, de 18 de Fevereiro de 1952, fica reajustada de acordo com a tabela anexa à presente lei.

Artigo 2º - O quadro de funcionários do Município de Guararema, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 113, de 26 de Março de 1942, passa a contar dos seguintes cargos:

1 - Contador	-	Padrão	H
1 - Tesoureiro	-	"	H
1 - Secretário	-	"	H
1 - Lavador	-	"	H
1 - Professor	-	"	E
1 - Fiscal	-	"	D
1 - Zelador do Serviço de Abastecimento de água	-	"	C
1 - Cozeiro-Zelador	-	"	B

Artigo 3º - as despesas decorrentes com a execução da presente lei convertem-se no corrente exer-